

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autor: Vereador Rafael Correia

EMENTA: ALTERA E COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2024 PARA PROIBIR A VENDA, COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO E EXPOSIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDOS, ACIMA DE 80 (OITENTA) DECIBÉIS, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, Jussara Sales de Souza, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e complementa a Lei Municipal nº 1.231/2024, ampliando os mecanismos de proteção contra a poluição sonora causada por fogos de artifício com estampidos no Município de Extremoz/RN.

Art. 2º Fica proibida, no âmbito do Município de Extremoz/RN, a:

I – venda;

II – comercialização;

III – revenda;

IV – distribuição;

V – armazenamento para fins comerciais;

VI – exposição ao consumo; de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampidos superiores a 80 (oitenta) decibéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a:

- I – estabelecimentos comerciais fixos;
- II – barracas temporárias, inclusive em períodos juninos;
- III – vendedores ambulantes;
- IV – depósitos e distribuidores.

Art. 4º Permanecem permitidos os fogos de artifício de efeito exclusivamente visual, sem estampido, desde que respeitadas as normas de segurança e o limite sonoro estabelecido pela legislação municipal.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de 5 (cinco) salários mínimos;
- III – em caso de reincidência, multa em dobro;
- IV – apreensão imediata dos produtos;
- V – cassação do alvará de funcionamento, quando cabível.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, por meio da Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalização de posturas e demais órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Extremoz/RN, 22 de junho de 2026.

RAFAEL CORREIA

Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a proteção já estabelecida pela Lei Municipal nº 1.231/2024, que proibiu, em Extremoz, o uso de fogos de artifício com estampidos acima de 80 decibéis.

Apesar do avanço legislativo já conquistado, a prática demonstra que a simples proibição do uso não tem sido suficiente para eliminar o problema, uma vez que a comercialização desses artefatos continua ocorrendo dentro do município, especialmente em períodos festivos, como os festejos juninos, eventos religiosos, celebrações esportivas e festividades de final de ano.

Dessa forma, torna-se necessário agir também na origem do problema: a cadeia de comercialização e distribuição desses produtos.

O estampido excessivo provocado por fogos de artifício causa impactos severos à saúde pública e ao bem-estar social, afetando especialmente:

- crianças;
- pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- idosos;
- pessoas hospitalizadas;
- pessoas acamadas;
- animais domésticos e silvestres.

É amplamente reconhecido que ruídos de alta intensidade podem desencadear crises sensoriais, pânico, ansiedade, desorientação e sofrimento físico e emocional.

A presente proposta não busca proibir manifestações culturais, religiosas ou comemorativas, mas sim incentivar o uso de alternativas modernas e seguras, como os fogos de efeito visual sem estampido, permitindo a celebração com respeito à coletividade.

Assim, este Projeto de Lei representa mais um avanço na construção de uma cidade mais humana, inclusiva, responsável e comprometida com o bem-estar de todos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

RAFAEL CORREIA

Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais desta Casa Legislativa, requero a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº __/2026, que altera e complementa a Lei Municipal nº 1.231/2024 para proibir a venda e comercialização de fogos de artifício com estampidos no Município de Extremoz.

O pedido de urgência se justifica pela proximidade de eventos festivos e comemorativos no município, especialmente durante o período junino e demais celebrações populares, quando historicamente há aumento expressivo na comercialização e utilização desses artefatos.

A matéria possui relevante interesse público, envolvendo proteção animal, saúde pública, inclusão social e qualidade de vida da população.

Diante disso, requer-se a apreciação prioritária da matéria pelo Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Extremoz/RN, 22 de junho de 2026.

RAFAEL CORREIA

Vereador – PL